



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

DECRETO Nº 1.819/2013

Regulamenta a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, dos tipos Presencial e Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns e dá providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, dos tipos: Presencial na sede da Prefeitura Municipal e/ou Eletrônico, através de sessões públicas, como também do tipo Eletrônico, com utilização dos recursos de tecnologia e da informática, como dispuser os editais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com suplementação da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo está disposta no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, sendo, não exemplificativo.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas em envelopes lacrados, e lances verbais, no caso do tipo presencial e pela internet quando do tipo eletrônico.

Art. 3º - A licitação na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade,



Aurea



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.838/0001-74

razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º - Compete à autoridade superior, no âmbito da Administração Municipal:

- I – determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;
- II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – decidir recursos administrativos contra atos do pregoeiro;
- IV – designar autoridade competente para atuar nos processos licitatório de pregão;
- V – homologar o processo licitatório.

Parágrafo Único - A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio deverá recair sempre que possível, em servidores ocupantes de cargo efetivo, podendo também alcançar ocupantes de cargo em comissão ou contratados do Poder Executivo.

Art. 6º - Na fase preparatória do pregão deverá ser observado o seguinte:

I – a autoridade competente, por servidor designado, justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas e condições para a execução, inclusive com fixação dos respectivos prazos e todas as formas que possam facilitar a fiscalização da execução contratual;

II – a solicitação da autoridade competente deverá definir o detalhadamente do objeto, com todas as suas condicionantes, sendo vedada à especificação de marca, porém, se necessário, a indicação de similaridade;

III – da solicitação constarão a justificativa e as definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento da licitação, seja de bens ou serviços, fazendo constar a pesquisa de mercado e os critérios utilizados para avaliação prévia do custo orçado.

Art. 7º - É obrigação do Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio e com a participação ativa da Comissão Permanente de Licitações, antes da preparação e publicação do edital, conferir a documentação completa da solicitação da autoridade competente, em especial as disponibilidades orçamentárias e financeiras, de forma a garantir o cumprimento das obrigações na execução do objeto a ser licitado.

Art. 8º - Na fase preparatória do pregão, a autoridade competente e o Pregoeiro remeterão ao Departamento responsável pelas Compras e Licitações a solicitação contendo a descrição do objeto que será licitado, com todas as informações necessárias e com as

Amasanti Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

instruções a seguir mencionadas, por meio de requisição própria, devendo constar no mínimo dos seguintes elementos:

I – descrição clara, quantificada, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II – valor estimado da futura contratação através de pesquisa de preços;

III – indicação da rubrica orçamentária, da disponibilidade financeira e o cronograma físico-financeiro de desembolso, conforme o caso;

IV – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas;

VI - exigências de aceitação da habilitação;

VII - fixação dos prazos e demais condições para atender a execução do objeto.

Parágrafo Único – Na preparação do pregão, seja do tipo presencial ou eletrônico, se dará com a elaboração do edital específico de cada tipo, conforme as condições peculiares do objeto e as formas da sua execução, respeitadas as normas das publicações e demais condicionantes, no que couber.

Art. 9º - O critério de julgamento das propostas poderá ser pelo de menor preço ou por maior desconto percentual ofertado, por item ou por lote, através de tabelas oficiais e/ou de fabricantes, ou ainda preparadas pela própria Administração, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e demais condições definidas no edital.

Art. 10 - São atribuições do Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio:

I – a análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;

II – credenciamento dos licitantes no certame, mediante exigências do edital;

III – recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços;

IV – análise e aceitabilidade das propostas e a respectiva classificação preliminar;

V - a condução da sessão pública do pregão em obediência as normas que regem esta modalidade licitatória;

VI – o exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço ou maior desconto percentual, conforme dispuser o edital;

VII – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor ou vencedores, conforme dispuser o edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

VIII – lavratura de ata circunstanciada da sessão pública com todos os eventos ocorridos e a demonstração classificatória do certame;

IX – processar, analisar e julgar os recursos interpostos, e conforme o caso, encaminhar a decisão à autoridade superior e/ou competente;

X – organizar a documentação do respectivo processo licitatório, com todos os atos essenciais do pregão dos tipos presencial ou eletrônico, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

XI – proceder à adjudicação do processo ao vencedor ou vencedores do certame;

XII – encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior ou competente, visando à homologação do objeto.

XIII – a prática todos os demais atos pertinentes ao procedimento da modalidade de pregão do tipo presencial ou eletrônico como dispuser o edital convocatório;

Parágrafo Único – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atuarão dentro das suas obrigações e prerrogativas, tanto nos pregões presenciais como nos eletrônicos, em conformidade com os respectivos editais, sempre visando à melhor contratação e o interesse público.

Capítulo II

DA PUBLICIDADE DO PREGÃO

Art. 11 - A fase externa do pregão, PRESENCIAL ou ELETRÔNICO, será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e o extrato do aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados a participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente de circulação local ou regional, no Quadro de Avisos da Prefeitura, quando com recursos financeiros próprios;
2. conforme a origem do recurso financeiro, no Diário Oficial do Estado e/ou da União;
3. meio eletrônico, website da Prefeitura Municipal.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Diário Oficial do Estado e/ou da União, conforme a origem do recurso financeiro;
2. Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente de circulação local ou regional, no Quadro de Avisos da Prefeitura;
3. meio eletrônico, website da Prefeitura Municipal.

Amasanti Cua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

II – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtido o inteiro teor do edital e os seus anexos, bem como o local onde serão recebidas as propostas;

III – do edital e/ou do aviso específico constarão: a modalidade e tipo da licitação, as condições das ofertas de lances, a forma de apresentar os lances, por quantidade, por preços de itens e totais ou por maior desconto percentual, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos para fornecimento do objeto e as normas que disciplinarem o procedimento, e ainda a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa interessada para consulta;

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas,

Parágrafo Único – quando o pregão for do tipo eletrônico, o edital também será preparado e publicado nas mesmas condições expostas acima, como também deverá obrigatoriamente ser publicado no endereço onde ocorrerá a sessão pública com o uso dos recursos da tecnologia da informação.

Capítulo III

DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 12 – O pregão do tipo presencial será realizado em sessão pública, em local e horário pré-determinados, onde poderão estar presentes os licitantes interessados em participar do certame, quando atuarão na etapa de lances, e nas seguintes condições:

I – no dia, hora e local designados no edital e no seu extrato de aviso, será realizada sessão pública única, recebimento das propostas e da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital;

II – o licitante interessado ou seu representante legal, deverá proceder seu credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e de ofertar lances, como também praticar os demais atos inerentes ao certame;

III – aberta a sessão, os licitantes interessados ou seus representantes legais que tiverem protocolado previamente os envelopes, nos termos admitidos pelo edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IV – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, fazendo a verificação da conformidade das mesmas com o edital, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionando-os para a etapa de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

a) da mesma maneira, quando a seleção ser der pelo maior percentual de desconto, o pregoeiro selecionará, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor com proposta de menor percentual e os demais, em ordem crescente;

V – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, incluindo a de menor preço, até o máximo de três propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VII – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhes facultado oferecer preço inferior aos seus, ainda que superior ao menor valor até então apurado, neste caso para efeito de classificação;

a) da mesma maneira e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor com proposta de menor percentual e os demais, em ordem crescente;

VIII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, não podendo voltar a ofertá-lo nas rodadas subsequentes;

IX – caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado à contratação;

X – para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço” ou “maior desconto percentual”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XII – sendo aceitável a proposta de menor preço ou maior desconto de percentual, conforme o caso, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias;

XIII – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor. O pregoeiro, após adjudicar o vencedor, encaminhará o processo à autoridade superior para a devida homologação do processo;

XIV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor;

XV – a manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo concedido à apresentação de recursos;

XVI – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso;

XX – para efetivação da contratação dos bens e serviços comuns, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos inicialmente apresentada na proposta, com os respectivos valores realinhados, unitários e o total aos valores inicialmente apresentados, conforme lance final vencedor;

XXI – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos acima;

XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital;

XXIV – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, no mínimo, se outro não estiver fixado no edital.

Capítulo IV

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 13 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º - O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação por acordo de cooperação técnica junto a terceiros, provedor do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

Art. 14 - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico:

- a) as autoridades superior e competente do Órgão para a promoção da licitação;
- b) o pregoeiro, os membros da equipe de apoio;
- c) os terceiros operadores do sistema da cooperação técnica;
- d) os licitantes que irão participar do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 15 - Caberá à autoridade superior do Órgão promotor do pregão eletrônico providenciar credenciamento da autoridade competente, do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio, designando-os para a condução do pregão.

§ 1º - À autoridade superior cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro e
- III - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ 2º - A autoridade competente cabe:

- I - justificar a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame;
- II - deliberar sobre as exigências de habilitação;
- III - os critérios de aceitação das propostas;
- IV - as condições de execução e sanções por inadimplemento;

§ 3º - Ao pregoeiro cabe:

- I - abertura e exame das propostas iniciais de preços;

Amisaut Aua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

- II – a condução dos trabalhos com a equipe de apoio;
- III – a elaboração da ata;
- IV – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- V – a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI – envio do processo adjudicado à autoridade superior para homologação;
- VII – demais atribuições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 16 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único – incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 17 - A definição do objeto deve ser realizada de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição ou a realização do fornecimento, refletida no termo de referência.

Parágrafo Único – O termo de referência é o documento que conterá elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 18 – A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas normas já referidas acima e pelos seguintes critérios a seguir declinados:

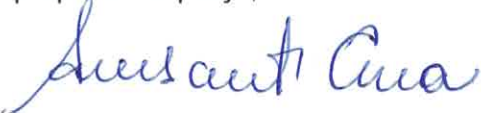
I – todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF – e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

II – os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

III – a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

IV – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

V – no caso de contratação de bens e serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

VI – a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

VII – aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor ou maior percentual de desconto apresentado, conforme o caso, sendo que, em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor ou do percentual;

VIII – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação;

IX – somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido registrado no sistema, anteriormente, ou com menores percentuais de desconto, conforme o caso;

X – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XI – durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior desconto percentual que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance;

XII – a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

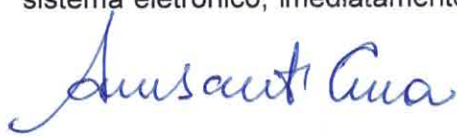
XIII – alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital, o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XIV – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor ou de maior desconto percentual, conforme o caso;

XV – no caso de contratação de bens e serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso V deste mesmo artigo, com os respectivos valores devidamente realinhados, unitários e o total, aos valores inicialmente apresentados, conforme lance final vencedor;

XVI – como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada, conforme exigir o edital;

XVII – o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, sendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

que, para o encaminhamento de memorial e contrarrazões, devendo ser facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax, previamente divulgados em edital, com posterior encaminhamento do original, observado o prazo de três dias;

XVIII – encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecido no edital, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, com observância dos prazos legais;

XIX – nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, o licitante deverá apresentar, imediatamente, cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observando-se os prazos legais;

XX – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 19 – Se a proposta ou o lance de menor valor ou maior desconto percentual não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo Único – Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor ou maior desconto percentual, conforme o caso.

Art. 20 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

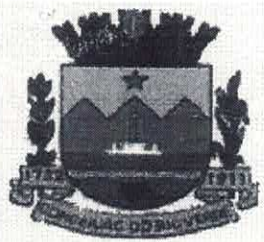
Art. 21 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará ao licitante às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

Art. 22 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.838/0001-74

Art. 23 - Até dois úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

§ 2º - Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 24 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei 8.666/1993, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – a regularidade fiscal será exigida o previsto no art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, a critério do Pregoeiro, ser substituída por certificado de registro cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Art. 25 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 26 - É vedada a existência de:

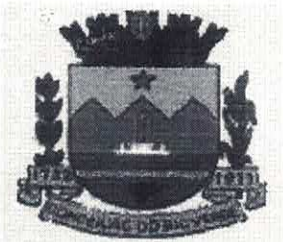
I – garantia de propostas;

II – aquisição do edital pelos licitantes;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 27 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

Art. 28 - A autoridade superior para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação da licitação induz à consequente anulação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para pagamento dos encargos dele decorrentes.

Art. 30 - Os extratos dos contratos celebrados pela modalidade de pregão deverão ser publicados até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos mesmos veículos em que se deram as publicações dos extratos dos editais.

Parágrafo Único - Nas publicações deverá constar: o número do processo; nome da empresa contratada; dotação orçamentária; valor e prazo da contratação.

Art. 31 - Os atos essenciais do pregão serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – autuação;
- II – requisição com descrição detalhada do objeto e orçamento estimativo;
- III – certidão de compatibilidade financeira e orçamentária;
- IV – autorização de abertura da licitação;
- V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI – edital e seus anexos;
- VII – parecer jurídico, de análise do edital e seus anexos;
- VIII – minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX - comprovantes da publicação do aviso do edital;
- X – registro dos licitantes credenciados;
- XI – originais das propostas escritas;
- XII – documentos de habilitação analisados;
- XIII – ata da sessão do pregão, contendo o mapa das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação;
- XIV - documentação de recursos interpostos, se houver;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

- XV** – termos de adjudicação e homologação
- XVI** – planilha de preços realinhada após sessão de lances;
- XVII** – cópia do contrato e seu respectivo extrato, com comprovação da sua publicação, conforme o caso.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 1241, de 20/03/2009.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 07 de janeiro de 2013.

Dr. José Aírldo de Castro Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Sant'Ana
Secretário Municipal de Finanças e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

ANEXO ÚNICO AO DECRETO .nº 1.819/2013

Para efeitos da modalidade licitatória denominada PREGÃO: consideram-se:

BENS COMUNS

1 - Bens de Consumo

- 1.1 - Água mineral
- 1.2 - Cartuchos de tinta
- 1.3 - Combustível e lubrificante
- 1.4 - Formulários contínuos
- 1.5 - Gás
- 1.6 - Gênero alimentício
- 1.7 - Material de expediente
- 1.8 - Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.9 - Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.10 - Material de limpeza e conservação
- 1.11 - Oxigênio
- 1.12 - Uniforme

2 - BENS PERMANENTES

- 2.1 - Mobiliário
- 2.2 - Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 - Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4 - Veículos automotivos em geral
- 2.5 - Microcomputador de mesa ou portátil "notebook", monitor de vídeo, impressora e estabilizador

SERVIÇOS COMUNS

1 Serviços de Apoio Administrativo

2 Serviços de Apoio à Atividade de Informática

- 2.1 - Digitação
- 2.2 - Manutenção

3 Serviços de Assinaturas

- 3.1 - Jornal
- 3.2 - Periódico
- 3.3 - Revista
- 3.4 - Televisão via satélite
- 3.5 - Televisão a cabo

4 Serviços de Assistência

- 4.1 - Hospitalar
- 4.2 - Médica
- 4.3 - Odontológica

5 Serviços de Atividades Auxiliares

- 5.1 - Ascensorista
- 5.2 - Copeiro
- 5.3 - Garçom
- 5.4 - Jardineiro
- 5.5 - Mensageiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.888/0001-74

- 6 - Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais
- 7 - Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
- 8 - Serviços de Confecção de Uniformes
- 9 - Serviços de Copeiragem
- 10 - Serviços de Eventos
- 11 - Serviços de Filmagem
- 12 - Serviços de Fotografia
- 13 - Serviços de Gás Natural
- 14 - Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
- 15 - Serviços Gráficos
- 16 - Serviços de Gravação
- 17 - Serviços de Hotelaria
- 18 - Serviços de Jardinagem
- 19 - Serviços de Lavanderia
- 20 - Serviços de Limpeza e Conservação
- 21 - Serviços de Locação de Bens Móveis
- 22 - Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 23 - Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 24 - Serviços de Microfilmagem
- 25 - Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 26 - Serviços de Reprografia
- 27 - Serviços de RX e similares
- 28 - Serviços de Seguro Saúde
- 29 - Serviços de Tradução
- 30 - Serviços de Telecomunicações de Dados
- 31 - Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 32 - Serviços de Telecomunicações de Voz
- 33 - Serviços de Telefonia Fixa
- 34 - Serviços de Telefonia Móvel
- 35 - Serviços de Transporte
- 36 - Serviços de Vale Refeição
- 37 - Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 07 de janeiro de 2013.

Dr. José Arildo de Castro Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Sant'Ana
Secretário Municipal de Finanças e Administração